



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

076
4

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2.026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2.026- TFMCS

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representado pela Sra. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal**, torna público que se acha aberta licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico denominado “www.bllcompras.com”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.699, de 21 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e especificações constantes do Termo de referência, que integra este edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, em cumprimento ao calendário cultural municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será processada em **lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O quantitativo total expresso no Anexo I, deste edital, é estimativo e representa a previsão da Diretoria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.4. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 1.5. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.
- 1.6. O valor estimado da licitação é de **R\$ 2.571.270,09**.
- 1.7. O objeto desta licitação será subsidiado com Recurso Próprio.
- 1.8. A **sessão pública** será realizada na plataforma **BLLCOMPRAS.COM** no dia 21 / 05 /2026 às 10h00min (Horário de Brasília).
- 1.9. Licitação **exclusiva** para ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2.026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2.026- TFMCS

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representado pela Sra. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal**, torna público que se acha aberta licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico denominado “www.bllcompras.com”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.699, de 21 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e especificações constantes do Termo de referência, que integra este edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, em cumprimento ao calendário cultural municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será processada em **lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O quantitativo total expresso no Anexo I, deste edital, é estimativo e representa a previsão da Diretoria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.4. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.5. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

1.6. O valor estimado da licitação é de **R\$ 2.571.270,09**.

1.7. O objeto desta licitação será subsidiado com Recurso Próprio.

1.8. A **sessão pública** será realizada na plataforma **BLLCOMPRAS.COM** no dia ____/____/2026 às 10h00min (Horário de Brasília).

1.9. Licitação **exclusiva** para ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

1.10. Licitação com **preferência de contratação** para ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**.

1.11. **Prazos:**

1.11.1. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável, e os contratos dela decorrentes terão vigência definida no respectivo instrumento contratual.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: "bllcompras.com".

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar diligência para regularização ou, caso a irregularidade persista e comprometa a qualificação do licitante, desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. empresas estrangeiras;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante anexará, em campo próprio, as declarações que:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

- 4.2.1. atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 à 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Valor total do lote;
- c) Marca (indicar "N/A" (não aplicável));
- d) Modelo (indicar "N/A" (não aplicável));
- e) Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor total do lote**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (correspondente ao percentual estimado de 0,1% do valor da contratação):



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.8.1. **Lote 1: R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais);**

6.8.2. **Lote 2: R\$ 1.329,00 (Um mil, trezentos e vinte e nove reais);**

6.8.3. **Lote 3: R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, exclusivamente quando esta não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.5. Para fins de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será considerada apenas a situação existente imediatamente após o encerramento da etapa de lances, não se aplicando novamente os critérios de empate ficto, na hipótese de desclassificação, inabilitação, recusa da proposta ou qualquer outra exclusão posterior da primeira colocada.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.16.6. Na hipótese de a primeira colocada, ao final da etapa de lances, já ser microempresa ou empresa de pequeno porte, não haverá reabertura da fase de preferência nem renovação da convocação de microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente posicionadas fora da faixa de até 5% (cinco por cento) do melhor lance originalmente apurado.

6.16.7. A desclassificação ou inabilitação superveniente da primeira colocada não implicará retorno, reiteração ou repristinação da etapa de aplicação do benefício do empate ficto.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.1. **O licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta, a planilha orçamentária atualizada nos valores propostos e cálculo do BDI.**

6.19.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. O exame da proposta realizada pelo Pregoeiro não exime o licitante da responsabilidade pela adequação do bem ao descritivo do Termo de Referência. Na fase de execução contratual, caso o fiscal do contrato ateste que o bem não atende ao disposto no edital, o licitante sofrerá as penalidades cabíveis.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo unitário e total definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com indicação do sítio eletrônico para verificação da veracidade das informações.

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3.2. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, cópia autenticada por tabelião, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

8.9.1. complementação de informações dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11.1. Transcorrido o prazo disposto no item 8.8.1, os proponentes que deixarem de encaminhar as propostas atualizadas e/ou os documentos de habilitação serão desclassificados dos itens vencidos, podendo ser aplicadas as penalidades previstas neste edital, conforme o caso.

8.11.2. O pregoeiro, seguindo a ordem de classificação, encaminhará mensagem via plataforma eletrônica questionando se os demais classificados têm interesse no item provisoriamente adjudicado. Não obtendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, o item passará para o próximo classificado até a obtenção de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). No entanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, na plataforma mesmo que conste restrição fiscal ou certidão positiva.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na formalização da ata de registro de preços serão observadas as seguintes condições:

9.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

9.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

9.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.9. O registro a que se refere o item 9.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.7.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

9.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

9.11. É facultativo a convocação, pela Administração, dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva, devendo-se observar a ordem de classificação, os prazos e condições propostas pelo primeiro classificado.

9.12. As condições para alteração de preços registrados estão previstas na Ata de Registro de Preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 56 e art. 57 do Decreto Municipal nº 5.699/23.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bllcompras.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema www.bllcompras.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. As regras relativas à fiscalização, gestão contratual, formas de entrega ou prestação dos serviços, e pagamento estão discriminadas no termo de referência e/ou projeto básico e minuta da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, partes integrantes deste edital.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O critério de julgamento será o menor preço por lote, formado pelo somatório dos itens constantes da planilha orçamentária. A contratação e o faturamento ocorrerão por itens efetivamente executados, conforme Ordens de Serviço e critérios de medição, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre o instrumento convocatório e seus anexos técnicos (ETP, Termo de Referência e Projeto Básico), prevalecerá a interpretação que melhor se compatibilize com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.cafelandia.sp.gov.br> e www.bllcompras.com.

15.12.1. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços acima.

15.12.2. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

15.13. O presente edital será regido pela 14.133/2.021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.699/23 e 5.773/24, e Instrução Normativa DMAPF 01/2024, podendo ser acessado através do link <https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/editais/0/1/473/>.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração.

Cafelândia-SP, 29 de abril de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

(Processo Administrativo nº 2057/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, em cumprimento ao calendário cultural municipal.

1.2. LOTE 1 – ESTRUTURAS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	229.005.004	TENDA GALPÃO *por evento	M2	3000	R\$ 85,33	R\$ 255.990,00
2	229.005.005	TENDAS PIRAMIDAL 10X10 *por evento	UNI	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
3	229.005.006	FECHAMENTO METÁLICO CANELADO *por evento	M	500	R\$ 52,33	R\$ 26.165,00
4	229.005.007	FECHAMENTO METALICO *por evento	M	2000	R\$ 52,00	R\$ 104.000,00
5	229.005.008	ESTRUTURA TRELIÇADA PARA BACKDROP *por evento	M2	500	R\$ 83,66	R\$ 41.830,00
6	229.005.009	CAMAROTES *por evento	M2	900	R\$ 165,00	R\$ 148.500,00
7	229.005.010	GRADIL *por evento	M	200	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00
8	229.005.011	PISO ELEVADO *por evento	M2	1000	R\$ 154,66	R\$ 154.660,00
9	169.004.047	DECORAÇÃO *por evento	M2	1000	R\$ 90,33	R\$ 90.330,00
10	169.004.048	CATRACAS ELETRÔNICAS	UNI	30	R\$ 1.483,33	R\$ 44.499,90



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

		*por evento				
Valor total do lote R\$ 973.374,90						

1.3. LOTE 2 – PALCO SOM ILUMINAÇÃO

11	229.005.012	PALCO GEOSPACE 20X20	UNI	04	R\$ 77.666,66	R\$ 310.666,64
		*por evento				
12	229.005.013	PALCO DUAS ÁGUAS	UNI	03	R\$ 51.000,00	R\$ 153.000,00
		*por evento				
13	169.004.049	SOM	UNI	05	R\$ 59.333,33	R\$ 296.666,65
		*por evento				
14	169.004.050	ILUMINAÇÃO DE PALCO	UNI	05	R\$ 37.000,00	R\$ 185.000,00
		*por evento				
15	169.004.051	PAINEL DE LED MODULAR PARA EVENTOS	M2	1000	R\$ 383,33	R\$ 383.330,00
		*por evento				
Valor total do lote R\$ 1.328.663,29						

1.4. LOTE 3 – BANHEIROS QUÍMICOS

16	169.004.052	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO STANDARD MASCULINO	UNI	200	R\$ 263,33	R\$ 52.666,00
		*por diária				
17	169.004.053	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO STANDARD MASCULINO PNE	UNI	10	R\$ 543,33	R\$ 5.433,30
		*por diária				
18	169.004.054	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO STANDARD FEMININO	UNI	200	R\$ 263,33	R\$ 52.666,00
		*por diária				
19	169.004.055	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO	UNI	10	R\$ 546,66	R\$ 5.466,60



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

		STANDARD FEMININO PNE				
		*por diária				
20	169.004.056	LOCAÇÃO DE BANHEIRO CONTAINER LUXO FEMININO	UNI	05	R\$ 15.300,00	R\$ 76.500,00
		*por evento				
21	169.004.057	LOCAÇÃO DE BANHEIRO CONTAINER LUXO MASCULINO	UNI	05	R\$ 15.300,00	R\$ 76.500,00
		*por evento				
Valor total do lote R\$ 269.231,90						

Valor Global R\$ 2.571.270,09

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da publicação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da citada lei.

1.8. A Ata de Registro de Preços e o Contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado em 23 de abril de 2026 pela Diretoria de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, que evidencia a necessidade de viabilizar, de forma segura, padronizada e tecnicamente adequada, a realização dos eventos institucionais, culturais e sociais promovidos pelo Município, com estimativa de aproximadamente sete eventos ao longo do exercício.

2.2. O ETP demonstra que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção limitada ao período do evento e desmontagem de estruturas, organizada em lotes, apresenta a melhor viabilidade técnica e econômica dentre as soluções disponíveis.

2.3. A solução adotada atende às necessidades da Administração, proporcionando padronização, economicidade e maior eficiência na gestão e fiscalização das



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

execuções vinculadas à Ata de Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção limitada ao período do evento e desmontagem de estruturas destinadas à realização de atividades institucionais, culturais e sociais promovidas pelo Município.

3.2. O objeto foi organizado em três lotes que reúnem itens técnica e funcionalmente correlatos: tendas, palcos, sistemas de sonorização e iluminação, painéis de LED, estruturas complementares, sanitários químicos e containers.

3.3. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a emissão de ordem de serviço autônoma pela Administração, que define local, período e itens efetivamente necessários para cada evento.

3.4. Após a convocação, a contratada procede à mobilização logística, transporte e instalação das estruturas nos pontos indicados, observando as condições técnicas do ambiente e as exigências normativas aplicáveis, especialmente do Corpo de Bombeiros e das normas ABNT.

3.5. Durante a execução do evento, a contratada garante o adequado funcionamento das estruturas, realizando manutenção preventiva e corretiva necessária ao pleno desempenho dos equipamentos, além de efetuar a pronta substituição de itens que apresentem falhas ou desconformidades. Esta manutenção restringe-se ao período do evento convocado, não configurando prestação continuada, em consonância com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

3.6. Ao término de cada evento, a solução envolve a desmontagem e retirada integral das estruturas, limpeza do local e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, assegurando o restabelecimento da área às condições anteriores à instalação.

3.7. Cada execução é encerrada de forma individualizada e independente das demais, de acordo com o caráter eventual que rege as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando aplicável, integram ainda a solução os serviços de assistência técnica operacional, acompanhamento por equipe qualificada durante montagem e desmontagem, além da observância das normas de segurança, desempenho e regularidade técnica previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- 4.1.2. Garantir a destinação adequada dos resíduos gerados durante a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas;
- 4.1.3. Utilizar equipamentos com maior eficiência energética, quando aplicável;
- 4.1.4. Adotar práticas que reduzam desperdícios de materiais e insumos durante a execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias a partir da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. O fornecimento dos itens será solicitado com 15 dias de antecedência de cada evento devendo as estruturas estarem instaladas nos locais descritos nas ordens de serviço com 48 horas de antecedência a data dos eventos.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

- 5.2.1. Instalação e montagem;
- 5.2.2. Manutenção de instalação (caso necessário);
- 5.2.3. Retirada.

5.3. Todas as estruturas deverão atender integralmente às especificações técnicas,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, admitindo-se apenas equipamentos equivalentes ou superiores aos referenciados.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados no município de Cafelândia como um todo, incluindo os distritos Municipais, que distam:

5.4.1.1. Bacuriti – 37 km da sede

5.4.1.2. Vila Simões – 20 km da sede

5.4.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos, devendo as estruturas estar totalmente instaladas com antecedência mínima de 48 horas do início dos eventos.

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Realizar a montagem das estruturas conforme especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;

5.5.2. Observar as características, de cada lote, na descrição de cada item, remunera ou por diária ou por evento, sendo os eventos até 5 dias de permanência no local;

5.5.3. Garantir a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do evento;

5.5.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada durante todas as etapas (montagem, execução e desmontagem);

5.5.5. Realizar a desmontagem e retirada completa das estruturas após o encerramento dos eventos;

5.5.6. Assegurar que todas as estruturas estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes.

5.6. Materiais a serem disponibilizados.

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para perfeita condição das instalações, promovendo sua substituição quando necessário;

5.6.2. Todas as estruturas solicitadas deverão estar em perfeitas condições estruturais e visuais, acompanhadas dos equipamentos necessários para garantir, estabilidade e segurança.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

5.7.2. Estruturação de eventos diversos cumprindo o calendário cultural municipal;

5.7.3. Estruturação segura e estável seguindo as normas previstas ABNT E NBRs vigentes e dos órgãos fiscalizatórios.

5.7.4. Na precificação dos itens licitados deverá ser considerado o prazo de 5 (cinco) dias de permanência das estruturas em média.

5.7.5. Deverá ser considerado a entrega nos pontos mencionados neste termo de referência, que contempla o valor de frete para toda a extensão territorial do município, incluindo os distritos.

5.8. A Contratada deverá:

5.8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis;

5.8.2. Garantir a segurança estrutural de todas as instalações;

5.8.3. 5.7.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados, quando aplicável;

5.8.4. Cumprir as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros;

5.8.5. Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas;

5.8.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;

5.8.7. Substituir imediatamente qualquer estrutura ou equipamento em desacordo com as exigências contratuais;

5.8.8. Arcar com todos os custos de transporte, alimentação, hospedagem e encargos de sua equipe;

5.8.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. A Contratante deverá:

5.9.1. Fornecer as ordens de serviço com antecedência mínima estabelecida;

5.9.2. Disponibilizar os locais para instalação das estruturas;

5.9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.9.4. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;

5.9.5. Notificar a contratada em caso de irregularidades na execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Para o lote 3, a contratada deverá comprovar, previamente à destinação, que a unidade receptora final apresenta CADRI vigente emitido pela CETESB, compatível com o resíduo objeto da contratação, assumindo integral responsabilidade pela rastreabilidade e conformidade da destinação.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio do contrato todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.17.1. Verificação da conformidade das estruturas com as especificações do Termo de Referência;
- 6.17.2. Acompanhamento da montagem e desmontagem das estruturas;
- 6.17.3. Conferência dos prazos de entrega e instalação;
- 6.17.4. Registro de ocorrências em relatório próprio;
- 6.17.5. Comunicação imediata ao gestor do contrato em caso de irregularidades.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, preparando a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão do que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados.
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A medição considerará:

- a) cumprimento dos prazos;
- b) conformidade com as especificações técnicas;
- c) funcionamento adequado dos equipamentos;
- d) ausência de não conformidades apontadas pela fiscalização.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

7.3.1. cumprimento dos prazos e conformidade técnica dos serviços executados;

Do recebimento

7.4. O Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e formalmente demandados pela Administração, por meio de Ordem de Serviço, observados os quantitativos e unidades de medida definidos nas planilhas, para fins de apuração do valor devido por preços unitários.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de

11



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal Administrativo ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas

12



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Da vedação à participação em consórcio

8.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, de execução rotineira e amplamente executada por empresas do ramo, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

8.4. A aceitabilidade observará os valores unitários estimados e o valor global do lote.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação Jurídica

8.5.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta);

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Ativo Total
ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
IGE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$

8.5.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.2.4. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser elaborados de acordo com a legislação vigente, contendo:

8.5.3.2.4.1. Assinatura de contador habilitado, com número de registro no CRC;

8.5.3.2.4.2. Assinatura do representante legal da empresa;

8.5.3.2.4.3. Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial ou Cartório competente, ou registro eletrônico com validade jurídica (ex. SPED Contábil com certificação digital);

8.5.3.2.4.4. Demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, quando for o caso, e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);

8.5.3.2.4.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, será admitido o Balanço Patrimonial simplificado, desde que contenha os dados mínimos necessários para o cálculo dos índices exigidos neste edital.

8.5.3.2.5. Comprovação, por meio do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.3.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste capítulo deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

8.5.4. Qualificação Técnica

LOTE 1 e 2:

8.5.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

8.5.4.2. Comprovação de que possui no quadro da empresa Engenheiro Civil, Elétrico ou Mecânico que será(ão) responsável(eis) pela execução do contrato. Essa comprovação dar-se-á pela apresentação do registro no respectivo Conselho de Classe, acompanhado de, no caso de sócio, contrato social, ou por registro em carteira ou por contrato de prestação de serviços.

TODOS OS LOTES:

8.5.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, restritos às parcelas **de valor significativo** do objeto da licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §1º):

8.5.4.3.2. Lote 1:

8.5.4.3.2.1. Tenda Galpão, quantidade mínima: **1.500m²**;

8.5.4.3.2.2. 2) Camarotes: quantidade mínima: **450m²**;

8.5.4.3.2.3. 3) Piso Elevado, quantidade mínima: **500m²**.

8.5.4.3.3. Lote 2:

8.5.4.3.3.1. Palco Geospace 20x20, quantidade mínima: **2 unidades**;

8.5.4.3.3.2. Som, quantidade mínima: **2 unidades**;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

8.5.4.3.3. Painel de LED Modular para Eventos, quantidade mínima: **500m²**;

8.5.4.3.4. Lote 3:

8.5.4.3.4.1. Banheiro Container Luxo, quantidade mínima: **05 unidades**;

8.5.4.3.4.2. Banheiro Químico Standard, quantidade mínima: **200 unidades**.

8.5.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.4.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.4.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.571.270,09 (Dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e setenta reais e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Natureza da despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
- b) Funcional Programática: 13.392.5004.2004 – Promoção Cultural e Patrimônio – Formação e Difusão, ou outra específica para cada empenho a ser definido em cada ordem de serviço.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS ANEXOS

11.1. Anexo I – Descritivo dos Serviços

Cafelândia, 23 de abril de 2026.

Mario Henrique Parreira Simões de Souza
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ANEXO I DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIPTIVO
01	TENDA GALPÃO - Estrutura metálica galvanizada ou alumínio estrutural, modelo duas águas. - Vão livre entre 15 m e 40 m (largura) e profundidade até 50 m (módulos de 5 m). - Pé-direito mínimo: 6 m (laterais) e 11 m (cumeeira). - Cobertura em lona PVC antichama, branca, com blackout, impermeável e antimoho. - Estaiamento com cabos de aço 3/8" e piquetes metálicos; uso de pesos quando não houver possibilidade de fixação no solo. - Iluminação interna: 1 refletor por módulo, lâmpada de vapor metálico 300W, cabeamento e quadro de disjuntores. - Aterramento e estaiamento conforme normas ABNT aplicáveis. - Opção de fechamento lateral em lona PVC igual à da cobertura.
02	TENDA PIRAMIDAL - Cobertura tipo piramidal, medindo 10 m x 10 m. - Pé-direito de até 9 metros. - Estrutura metálica de sustentação. - Calhas laterais inteiriças para escoamento de água. - Cobertura em lona KP-1000, impermeável e de alta resistência. - Fechamentos laterais opcionais conforme necessidade do evento.
03	FECHAMENTO METALICO CANELADO - Fechamento com chapas metálicas caneladas na cor preta. - Altura mínima de 2 metros entre ambientes. - Estrutura com travamentos duplos em mãos-francesas. - Instalação rígida e estável, adequada para divisão e isolamento de áreas internas de evento.
04	FECHAMENTO METALICO - Fechamento com chapas metálicas galvanizadas do tipo divisória. - Altura mínima de 2 metros entre ambientes. - Estrutura reforçada com travamentos duplos em mãos-francesas. - Montagem rígida, adequada para separação e isolamento de áreas internas em eventos.
05	ESTRUTURA TRELIÇADA PARA BACKDROP - Sistema modular em treliça de aço carbono ASTM A36. - Limite de escoamento mínimo: 250 MPa. - Barras tubulares Ø 25-32 mm, espessura aprox. 1,5 mm. - Configuração triangular para maior rigidez estrutural. - Capacidade de carga distribuída: 20-40 kg (leve a moderada). - Adequada para fixação de backdrop, painéis e elementos cênicos leves. - Montagem conforme normas do Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

06	CAMAROTES • Camarotes com cobertura em lona branca tensionada. • Dimensões mínimas: 2,5 m × 3,4 m cada unidade. • Capacidade: 10 pessoas por camarote. • Fechamento com lonas e grades de proteção. • Inclui lounge de entrada. • Área de escoamento e circulação conforme normas do Corpo de Bombeiros.
07	GRADIL • Gradil metálico para separação e contenção de público. • Instalação na entrada do recinto e demais pontos necessários. • Estrutura estável, com fixação adequada ao solo para uso em eventos. • Altura e resistência compatíveis com controle de fluxo e segurança do público.
08	PISO ELEVADO • Piso em estrutura metálica reforçada. • Altura de instalação: até 2 metros. • Montagem estável, com capacidade para carga distribuída compatível com uso em eventos. • Instalação conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros.
09	DECORAÇÃO • Decoração geral em tecido tipo elanca e carpete. • Todos os materiais devem possuir laudo e ART de retardância a chamas. • Montagem e acabamento compatíveis com padrões de segurança para eventos.
10	CATRACAS ELETRONICAS • Catracas eletrônicas com controle de acesso e fluxo de público. • Sistema apto a registrar presentes e flutuantes. • Operação integrada entre portarias, com contagem sincronizada em pontos distantes. • Equipamentos estáveis, com leitura rápida e registro contínuo de entradas/saídas.
11	PALCO GEOSPACE 20X20 • Estrutura modular 20 m × 20 m, em alumínio estrutural ou aço carbono de alta resistência. • Cobertura em lona PVC antichama, apta a suportar iluminação, áudio e painéis de LED. • Estrutura principal em tubos metálicos com espessura mínima 3 mm e treliças reforçadas (Ø 50–76 mm). • Fixação por pinos ou parafusos estruturais, conforme normas de segurança para estruturas temporárias. • Inclusão de torre fly para içamento de sistemas técnicos. • 4 camarins 4×4 climatizados (ar-condicionado). • Piso com carpete preto e fechamento lateral/superior em tecido, acabamento completo.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

12	PALCO DUAS ÁGUAS • Palco modular duas águas, medindo 16 m (frente) × 12,5 m (profundidade). • 02 áreas de serviço: cada uma com 5 m × 4 m, em estrutura box truss P-30. • Cobertura modular em duas águas, treliças box truss, torre central P-50. • 2 torres de P.A. com 10 m de altura para suspensão do sistema. • Piso composto por plataformas modulares com compensado naval 25 mm. • Inclusão de torre fly conforme necessidade técnica. • 2 camarins 4×4 climatizados (ar-condicionado). • Acabamento com carpete preto e fechamento lateral/superior em tecido.
13	SOM • Console P.A.: DiGiCo SD8 / SD7 / Quantum 338 ou AVID S3L. • Console Monitor: Yamaha CL5 / DM7 ou Quantum 338. • Sistema P.A. alinhado/processado, com front fill, delay e side fill fly (quando possível). • Pressão sonora mínima: 120 dB SPL C-weighted a 30 m, sem distorção. • Line array: modelos referenciais NEXO, JBL Vertec/VTX, EV XLD, LS Audio Slinpec, V-DOSC, Norton, Clair Brothers, EAW KF760. • 4 monitores de palco: LS Audio MQ6Y/MQ12H, Martin LE100/LE200, NEXO 45N12, JBL VTX (ou equivalentes). • Amplificadores: 2 Fender Twin/Deluxe, 1 Marshall JCM900, 2 amps para contrabaixo (GK800 / LH1000 / Ampeg SVT7) com caixas 4x10 + 1x15. • 1 sub ativo para bateria (LS, Taigar ou similar). • Microfones: 10 e604, 1 SM91, 6 SM81, 6 C-1000, 8 SM57, 8 SM58, 1 Beta57, 1 SM52, 2 shotgun. • DI: 14 passivos, 2 ativos. • Cabos/apoio: 6 clamps, 6 subsnakes 12 vias, 4 multivias 12 vias, 8 pontos 127V estabilizados. • Estrutura complementar: 18 pedestais, 20 praticáveis 2x1 reguláveis, 2 máquinas de fumaça com ventiladores, rack Powerplay 8 vias + 8 in-ear PSM900/1000. • Bateria completa: bumbo 22", caixa, tons 10/12/14/16/18, ferragens, pedal, banco, máquina de chimbal; pratos Zildjian/Sabian (1 hi-hat, 3 crashes 16", 1 ride). • Equipe técnica obrigatória: 1 técnico de P.A., 1 técnico de monitor, 1 técnico de iluminação. • Custos inclusos: transporte, hospedagem, alimentação, água e lanches da equipe. • Marcas referenciais; equivalentes aceitos desde que atendam integralmente às especificações técnicas.
14	ILUMINAÇÃO PALCO • 12 Par 64 1000W (lâmpada MFL) com filtro 61. • 08 COB 300 LED (quente/frio). • 10 Mini Brut 6 lâmpadas. • 12 Elipsoidais 400W LED.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

	• 02 Canhões seguidores 17R ou superior. • 08 Hexa LED RGBWA. • 03 máquinas Haze (base água, 1600W). • Consoles: • 01 GrandMA3 • 01 GrandMA2 (standby) • Rack de 36 canais de dimmer / 4 kVA • Efeitos de iluminação: • 40 Moving Beam 14R/18R • 24 BSW 480 • 40 MAC Aura RGBWA+UV • 24 Atomic • Fitas LED RGBW • 24 P5 LED Outdoor RGBW • 12 Robalta LED Outdoor RGBWA • Gride de luz: • Estrutura em alumínio P-30 com P-50 nas linhas de sustentação. • Formato em U: 12 m de boca x 8 m de profundidade. • 8 pé-direitos P-30 com 6 m cada. • 03 linhas superiores (mín. 13 m; 1ª linha com 15 m). • Avanço frontal de 2 metros para montagem dos Par 64. • Marcas referenciais; equivalentes aceitos se atenderem integralmente às especificações técnicas.
15	PAINEL DE LED MODULAR PARA EVENTOS • Pannel de LED modular com tecnologia SMD. • Uso indoor (pitch máx. 3,9 mm) ou outdoor (pitch máx. 5 mm). • Brilho mínimo: 1.000 nits (indoor) e 4.500 nits (outdoor). • Taxa de atualização mínima: 3.840 Hz. • Montagem estruturada em módulos, apta para fixação em sistemas de treliça. • Marcas referenciais; equivalentes aceitos desde que atendam integralmente às especificações técnicas.
16	BANHEIRO QUIMICO STANDARD MASCULINO • Unidade standard para uso em eventos. • Estrutura em plástico rotomoldado ou equivalente resistente. • Equipado com mictório, caixa de dejetos, porta com trava e ventilação. • Inclui higienização diária durante todo o período de utilização.
17	BANHEIRO QUIMICO MASCULINO PNE • Banheiro químico acessível (PNE), modelo standard para eventos. • Estrutura ampliada com rampa, porta larga e barras de apoio. • Equipado com vaso químico adaptado, dispensers e ventilação. • Inclui higienização diária durante todo o período de uso.
18	BANHEIRO QUIMICO STANDARD FEMININO • Unidade standard para uso em eventos.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

	• Estrutura em plástico rotomoldado ou equivalente resistente. • Equipado com mictório, caixa de dejetos, porta com trava e ventilação. • Inclui higienização diária durante todo o período de utilização.
19	BANHEIRO QUÍMICO FEMININO PNE • Banheiro químico acessível (PNE), modelo standard para eventos. • Estrutura ampliada com rampa, porta larga e barras de apoio. • Equipado com vaso químico adaptado, dispensers e ventilação. Inclui higienização diária durante todo o período de uso.
20	BANHEIRO CONTAINER LUXO MASCULINO • Container sanitário modelo luxo masculino. • Mínimo de 3 cabines sanitárias internas. • 2 mictórios instalados em área adequada. • Lavatório para mãos com torneira e pia funcional. • Estrutura reforçada, ventilação adequada e acabamento compatível com eventos.
21	BANHEIRO CONTAINER LUXO FEMININO • Container sanitário modelo luxo feminino. • Mínimo de 5 cabines sanitárias internas. • Lavatório para mãos com pia e torneira funcional. • Estrutura reforçada, ventilação adequada e acabamento compatível com eventos.

Rotinas:

a) Palco:

- 1) O Palco deverá estar em ótimo estado de conservação, sem ferrugem nas partes metálicas.
- 2) O locador deverá fornecer as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente pagas e assinadas por profissional responsável quando houver necessidade.
- 3) O Palco deverá apresentar aterramento para evitar choques elétricos.

b) Tendas:

- 1) As tendas deverão estar em ótimo estado de conservação, limpas, não apresentando furos, e nem ferrugem nas partes metálicas.
- 2) As Tenda deverão ser de qualidade e de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 3) O locador deverá fornecer as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente pagas e assinadas por profissional responsável quando houver necessidade.
- 4) As Tendões deverão apresentar aterramento para evitar choques elétricos.

c) Banheiros Químicos:

- 1) Todos os equipamentos deverão ser entregues e montados com 48 horas de antecedência e desmontados na manhã seguinte ao término do evento até as 12h.
- 2) A empresa locadora deverá realizar a manutenção, higienização, desodorização,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2026

PROCESSO N.º 30/2.026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2.026

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Srª. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.699 – TFMCS, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, em cumprimento ao calendário cultural municipal, conforme especificado(s) no Termo de Referência e propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. LOTE X – XXXXXXXX

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
------	--------	---------------	---------	-----	-------	-------------



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	
--	--	--	--------------	--	----------	--

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços a serem realizados:

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias a partir da emissão da ordem de serviço;

4.1.2. O fornecimento dos itens será solicitado com 15 dias de antecedência de cada evento devendo as estruturas estarem instaladas nos locais descritos nas ordens de serviço com 48 horas de antecedência a data dos eventos.

4.2. Cronograma de realização dos serviços:

4.2.1. Instalação e montagem;

4.2.2. Manutenção de instalação (caso necessário);

4.2.3. Retirada.

4.3. Todas as estruturas deverão atender integralmente às especificações técnicas, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, admitindo-se apenas equipamentos equivalentes ou superiores aos referenciados.

4.4. Local e horário da prestação dos serviços

4.4.1. Os serviços serão prestados no município de Cafelândia como um todo, incluindo os distritos Municipais, que distam:

4.4.1.1. Bacuriti – 37 km da sede

4.4.1.2. Vila Simões – 20 km da sede

4.4.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos, devendo as estruturas estar totalmente instaladas com antecedência mínima de 48 horas do início dos eventos.

4.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.5.1. Realizar a montagem das estruturas conforme especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

4.5.2. Observar as características, de cada lote, na descrição de cada item, remunera ou por diária ou por evento, sendo os eventos até 5 dias de permanência no local;

4.5.3. Garantir a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do evento;

4.5.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada durante todas as etapas (montagem, execução e desmontagem);

4.5.5. Realizar a desmontagem e retirada completa das estruturas após o encerramento dos eventos;

4.5.6. Assegurar que todas as estruturas estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes.

4.6. Materiais a serem disponibilizados.

4.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para perfeita condição das instalações, promovendo sua substituição quando necessário;

4.6.2. Todas as estruturas solicitadas deverão estar em perfeitas condições estruturais e visuais, acompanhadas dos equipamentos necessários para garantir, estabilidade e segurança.

4.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

4.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.7.2. Estruturação de eventos diversos cumprindo o calendário cultural municipal;

4.7.3. Estruturação segura e estável seguindo as normas previstas ABNT E NBRs vigentes e dos órgãos fiscalizatórios.

4.7.4. Na precificação dos itens licitados deverá ser considerado o prazo de 5 (cinco) dias de permanência das estruturas em média.

4.7.5. Deverá ser considerado a entrega nos pontos mencionados neste termo de referência, que contempla o valor de frete para toda a extensão territorial do município, incluindo os distritos.

4.8. A Contratada deverá:

4.8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis;

4.8.2. Garantir a segurança estrutural de todas as instalações;

4.8.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

executados, quando aplicável;

4.8.4. Cumprir as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros;

4.8.5. Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas;

4.8.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;

4.8.7. Substituir imediatamente qualquer estrutura ou equipamento em desacordo com as exigências contratuais;

4.8.8. Arcar com todos os custos de transporte, alimentação, hospedagem e encargos de sua equipe;

4.8.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. A Contratante deverá:

4.9.1. Fornecer as ordens de serviço com antecedência mínima estabelecida;

4.9.2. Disponibilizar os locais para instalação das estruturas;

4.9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.9.4. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;

4.9.5. Notificar a contratada em caso de irregularidades na execução dos serviços.

4.10. Especificação da garantia

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, de 2021.

4.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.11.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) deverá ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto nº 5.773, observando-se, no que couber, as disposições aplicáveis à gestão e à fiscalização da Ata, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

5.2. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da ARP, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostila, com a devida anotação nos autos do processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica, desde que preservada a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da comunicação.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Detentora para adoção imediata das providências que se façam necessárias à regular execução do objeto.

5.5. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5.1. Para o lote 3, a contratada deverá comprovar, previamente à destinação, que a unidade receptora final apresenta CADRI vigente emitido pela CETESB, compatível com o resíduo objeto da contratação, assumindo integral responsabilidade pela rastreabilidade e conformidade da destinação.

Preposto

5.6. A Detentora designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto da Ata.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização da Ata de registro de Preços

5.8. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, ou por seu substituto, designado na forma da legislação aplicável.

5.9. Compete ao fiscal acompanhar a execução da ARP de modo a assegurar o fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas na ARP e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

5.9.1. O fiscal deverá registrar, em processo próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, com a descrição das providências necessárias à regularização das falhas, impropriedades ou defeitos verificados.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

5.10. Verificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução da ARP, o fiscal deverá notificar formalmente a Detentora, fixando prazo razoável para a correção das ocorrências apontadas.

5.11. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.13. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.14. O fiscal Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.16.1. Verificação da conformidade das estruturas com as especificações do Termo de Referência;

5.16.2. Acompanhamento da montagem e desmontagem das estruturas;

5.16.3. Conferência dos prazos de entrega e instalação;

5.16.4. Registro de ocorrências em relatório próprio;

5.16.5. Comunicação imediata ao gestor do contrato em caso de irregularidades.

Gestor da Ata de Registro de Preços

5.17. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução da Ata, preparando à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção da ARP.

5.18. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.19. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora, com menção expressa ao desempenho na execução da ARP, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19.1. Compete ao gestor adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão competente, pelo agente ou pelo setor com atribuição para tanto, conforme o caso.

5.19.2. Ao término da vigência da ARP, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, bem como eventuais recomendações voltadas ao aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados.
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A medição considerará:

- a) cumprimento dos prazos;
- b) conformidade com as especificações técnicas;
- c) funcionamento adequado dos equipamentos;
- d) ausência de não conformidades apontadas pela fiscalização.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) cumprimento dos prazos e conformidade técnica dos serviços executados.



6.4. Do recebimento

6.4.1. A Detentora apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.4.2. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e formalmente demandados pela Administração, por meio de Ordem de Serviço, observados os quantitativos e unidades de medida definidos nas planilhas, para fins de apuração do valor devido por preços unitários.

6.4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.5. O fiscal da Ata de Registro de Preços realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.4.8. A Detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

6.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

exigíveis.

6.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal Administrativo ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Detentora, por escrito, as respectivas correções;

6.4.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.4.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.4.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

6.5. Liquidação

6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.4. o prazo de validade;

6.5.5. a data da emissão;

6.5.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.7. o período respectivo de execução do contrato;

6.5.8. o valor a pagar; e

6.5.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.5.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.6. Prazo de pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.9. Forma de pagamento

6.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e Termo de Referência;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades verificadas nos serviços executados, para que sejam por ela corrigidos, reparados ou reexecutados, no todo ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar à Detentora as sanções previstas na lei, Termo de Referência e nesta



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Ata;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Detentora no prazo máximo de 01 (um) mês;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar os serviços nos prazos fixados no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pelo Órgão Gerenciador/órgão demandante;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos fixados na Ordem de Serviço, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, reexecutar ou substituir, às suas



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou trechos executados em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata pelo Órgão Gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, a Detentora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

8.1.12.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços;

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em decorrência deste órgão ser o único contratante, conforme disposto no art. 45, §1º do Decreto Municipal nº 5.699/23.

10. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

10.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 11.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os quantitativos fixados na ata de registro de preços não sofrerão acréscimos.

11.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 5.699/23, os quantitativos iniciais serão renovados para o novo período.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

11.2.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 5.699/23.

11.2.3.1. Os preços registrados e os eventuais contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2.3.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §4º do art. 61 do Decreto Municipal nº 5.699/23; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 60 e no § 6º do art. 61 do Decreto Municipal nº 5.699/23.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - a.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 10% a 30% do valor da Ata.
 - a.3) Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 10% a 30% do valor da Ata.
 - a.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 30% do valor da Ata.
 - a.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 1% a 15% do valor da Ata.
 - a.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 25% do valor da Ata.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os débitos do Fornecedor para com o Órgão Gerenciador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão Gerenciador ou de outros contratos administrativos que o Detentor possua com o mesmo órgão.

14.16. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.17. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 46, inc. X, do Decreto Municipal nº 5.699/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 47, §1º, do Decreto Municipal nº 5.699/23).

14.18. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação nos termos do art. 122 da Lei 14.133.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

do Decreto Municipal nº 5.652/2023.

17.1.1. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que não conflitem com a presente Ata, encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital.

18.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

19. DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ANEXO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº30/2.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2.026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA SP E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sr^a. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2.026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, em cumprimento ao calendário cultural municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. LOTE X – XXXXXXXX

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
------	--------	---------------	---------	-----	-------	-------------



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	
--	--	--	--------------	--	----------	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da publicação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços a serem realizados:

Condições de execução

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Início da execução do objeto: 15 dias a partir da emissão da ordem de serviço;

3.2.2. O fornecimento dos itens será solicitado com 15 dias de antecedência de cada evento devendo as estruturas estarem instaladas nos locais descritos nas ordens de serviço com 48 horas de antecedência a data dos eventos.

3.3. Cronograma de realização dos serviços:

3.3.1. Instalação e montagem;

3.3.2. Manutenção de instalação (caso necessário);

3.3.3. Retirada.

3.4. Todas as estruturas deverão atender integralmente às especificações técnicas, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, admitindo-se apenas equipamentos equivalentes ou superiores aos referenciados.

3.5. Local e horário da prestação dos serviços

3.5.1. Os serviços serão prestados no município de Cafelândia como um todo, incluindo os distritos Municipais, que distam:

3.5.1.1. Bacuriti – 37 km da sede

3.5.1.2. Vila Simões – 20 km da sede

3.5.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos, devendo as estruturas estar totalmente instaladas com antecedência mínima de 48 horas do início dos eventos.

3.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.6.1. Realizar a montagem das estruturas conforme especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;

3.6.2. Observar as características, de cada lote, na descrição de cada item, remunera ou por diária ou por evento, sendo os eventos até 5 dias de permanência no local;

3.6.3. Garantir a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

evento;

3.6.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada durante todas as etapas (montagem, execução e desmontagem);

3.6.5. Realizar a desmontagem e retirada completa das estruturas após o encerramento dos eventos;

3.6.6. Assegurar que todas as estruturas estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes.

3.7. Materiais a serem disponibilizados.

3.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para perfeita condição das instalações, promovendo sua substituição quando necessário:

3.7.2. Todas as estruturas solicitadas deverão estar em perfeitas condições estruturais e visuais, acompanhadas dos equipamentos necessários para garantir, estabilidade e segurança.

3.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

3.8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.8.2. Estruturação de eventos diversos cumprindo o calendário cultural municipal;

3.8.3. Estruturação segura e estável seguindo as normas previstas ABNT E NBRs vigentes e dos órgãos fiscalizatórios.

3.8.4. Na precificação dos itens licitados deverá ser considerado o prazo de 5 (cinco) dias de permanência das estruturas em média.

3.8.5. Deverá ser considerado a entrega nos pontos mencionados neste termo de referência, que contempla o valor de frete para toda a extensão territorial do município, incluindo os distritos.

3.9. A Contratada deverá:

3.9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis;

3.9.2. Garantir a segurança estrutural de todas as instalações;

3.9.3. 5.7.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados, quando aplicável;

3.9.4. Cumprir as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros;

3.9.5. Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas;

3.9.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;

3.9.7. Substituir imediatamente qualquer estrutura ou equipamento em desacordo com as exigências contratuais;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

3.9.8. Arcar com todos os custos de transporte, alimentação, hospedagem e encargos de sua equipe;

3.9.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. A Contratante deverá:

3.10.1. Fornecer as ordens de serviço com antecedência mínima estabelecida;

3.10.2. Disponibilizar os locais para instalação das estruturas;

3.10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

3.10.4. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;

3.10.5. Notificar a contratada em caso de irregularidades na execução dos serviços.

3.11. Especificação da garantia

3.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, de 2021.

3.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.13. Modelo de gestão do contrato

3.13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.13.6. Para o lote 3, a contratada deverá comprovar, previamente à destinação, que a unidade receptora final apresenta CADRI vigente emitido pela CETESB, compatível com o resíduo objeto da contratação, assumindo integral



responsabilidade pela rastreabilidade e conformidade da destinação.

3.14. Preposto

3.14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.14.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.15. Fiscalização

3.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.15.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.15.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

3.15.10.1. Verificação da conformidade das estruturas com as especificações do Termo de Referência;

3.15.10.2. Acompanhamento da montagem e desmontagem das estruturas;

3.15.10.3. Conferência dos prazos de entrega e instalação;

3.15.10.4. Registro de ocorrências em relatório próprio;

3.15.10.5. Comunicação imediata ao gestor do contrato em caso de irregularidades.

3.16. Gestor do Contrato

3.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, preparando a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

3.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.16.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.16.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão do que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.16.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação nos termos do art. 122 da Lei 14.133.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) A entrega do objeto integral conforme ordem de serviço;
- b) Relatório fotográfico da execução conforme ordem de serviço;
- c) Caso necessário será feita solicitação de notas fiscais de aquisição de insumos para fins de comprovação dos serviços executados;

6.4. Do recebimento

6.4.1. O Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.4.2. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e formalmente demandados pela Administração, por meio de Ordem de Serviço, observados os quantitativos e unidades de medida definidos nas planilhas, para fins de apuração do valor devido por preços unitários.

6.4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

6.5. Recebimento Provisório.

6.5.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal Administrativo ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Liquidação

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. Prazo de pagamento

6.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

6.8. Forma de pagamento

6.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele corrigidos, reparados ou reexecutados, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto nos prazos avençados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de antecedência à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou trechos executados em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Natureza da despesa:

II. Funcional Programática:

III. Fonte de Recursos:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSO

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI do Decreto Municipal nº 5.652/2023.

15.1.1. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cafelândia-SP, XX de de 2.026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

FISCAL TÉCNICO:
GESTOR DE CONTRATOS:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ao Município de Cafelândia, Estado de São Paulo

Processo nº 30/2026

Pregão Eletrônico nº 07/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo _____ (proprietário / sócio / administrador / procurador / etc), inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, ainda que:

- () não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- () enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local, data.

Assinatura
Nome
Cargo